PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2529, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993=
"Dispõe sobre o valor por alqueire para recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, para o exercício de 1994"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o exercício de 1994, o valor de 2.700 UFMs (Unidades Fiscais Municipais), por alqueire, para recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis e Direitos Reais e eles relativos, referente a propriedades rurais do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1994.

Adamantina, 23 de dezembro de 1993.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ZEFERINO MENINI
Secretário de Gabinete